



REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EMBU GUAÇU

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Escolar das Escolas da rede municipal de ensino de Embu Guaçu, exercerá funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica e administrativas, com a finalidade de colaborar com o aperfeiçoamento do processo educativo, observando as diretrizes fixadas pela [Lei Municipal nº 2.484, de 14/10/2011](#), resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado integrante da estrutura da Escola, cujas decisões servirão de diretrizes para a gestão da Unidade Escolar.

Artigo 3º - O Conselho Escolar será constituído por representantes titulares e suplentes, com exceção do Diretor de Escola e/ou Gestor, que como membro nato, não terá suplente e, serão eleitos por votação direta, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e, 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores da Escola, com a seguinte composição:

- I - Diretor de Escola ou Gestor responsável - (sem suplente);
- II - 05 (cinco) professores titulares e 05 (cinco) suplentes;
- III - 01 (um) funcionário titular e 01 (um) suplente;
- IV - 04 (quatro) pais de alunos titulares e 04 (quatro) suplentes;
- V - 03 (três) alunos com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único – Será permitido à Escola adequar a composição de seu Conselho Escolar, quando não contar com número suficiente de profissionais da educação e/ou alunos com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, assegurando a proporcionalidade de cinquenta por cento para pais e alunos e



cinquenta por cento para membros do magistério e servidores da escola, na seguinte conformidade:

I – Escola de grande porte sem alunos com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, deverá constituir o Conselho Escolar com 07 (sete) pais de alunos titulares e 07 (sete) suplentes;

II – Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I, de médio porte, com quantidade de 05 (cinco) a 10 (dez) professores, deverá constituir o Conselho Escolar com a seguinte composição:

- Gestor ou responsável pela Escola (sem suplente);
- 02 (dois) professores titulares e 02 (dois) suplentes;
- 01 (um) funcionário titular e 01 (um) suplente;
- 04 (quatro) pais de alunos titulares e 04 (quatro) suplentes;

III- Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I, de pequeno porte, com quantidade de até 04 (quatro) professores, deverá constituir o Conselho Escolar com a seguinte composição:

- Gestor ou responsável pela Escola (sem suplente);
- 01 (um) professor titular e 01 (um) suplente;
- 01 (um) funcionário titular e 01 (um) suplente;
- 03 (três) pais de alunos titulares e 03 (três) suplentes.

Artigo 4º - Cabe ao Suplente:

- I- Substituir o titular em caso de impedimento;
- II- Cumprir o término do mandato do titular em caso de vacância;

Parágrafo único – Caso algum segmento do Conselho Escolar, tenha a sua representação diminuída, será providenciado a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Artigo 5º - A Coordenação do Conselho Escolar será exercida pelo Presidente do Conselho Escolar, escolhido pelos demais membros do Conselho.



Artigo 6º - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Diretor de Escola ou gestor responsável pela Escola e, as seguintes, pelo Presidente do Conselho Escolar, imediatamente após o processo eletivo, na respectiva Escola, em reuniões convocadas para esse fim.

Artigo 7º - O mandato dos conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Primeiro: Membro nato do Conselho Escolar terá seu mandato pelo tempo equivalente ao que permanecerem em suas funções na mesma Unidade Escolar;

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Escola ou destituição.

Artigo 8º - Perderá o mandato, o conselheiro que:

- a- Faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;
- b- Faltar, injustificadamente, a 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas;
- c- Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação como membro do Conselho Escolar.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 9º - Compete ao Presidente do Conselho Escolar:

- I- Representar o Conselho Escolar, sempre que necessário;
- II- Dar posse aos Conselheiros;
- III- Convocar e coordenar as reuniões ordinárias, para aprovação;
- IV- Apresentar Calendário de Reuniões Ordinárias, para aprovação;
- V- Convocar os conselheiros para as reuniões extraordinárias do Conselho Escolar, informando a pauta das mesmas, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis;
- VI- Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, garantindo o interesse de todos, propiciando espaços de informações e esclarecimentos e respeitando o pluralismo de idéias;
- VII- Manter a ordem dos trabalhos durante o período de votação;
- VIII- Designar membro do Conselho Escolar para secretariar as reuniões do Conselho Escolar;
- IX- Fazer cumprir este Regimento.



SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Artigo 10 – Compete ao Secretário (a):

- I- Secretariar as reuniões do Conselho Escolar;
- II- Realizar o registro das reuniões ordinárias e extraordinárias através de atas, as quais deverão, após leitura e aprovação, serem assinadas pelos conselheiros presentes;
- III- Transmitir aos membros do Conselho Escolar os avisos de convocações, quando autorizado (a) pelo Presidente;
- IV- Ter sob sua responsabilidade toda a documentação do Conselho Escolar;

Parágrafo único – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Escolar, bem como, as Assembléias deverão ser registradas em atas, em livro próprio.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES

Artigo 11- O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando necessário, podendo a sua convocação ser realizada por:

- a) Presidente do Conselho Escolar;
- b) Proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros

Parágrafo primeiro - As reuniões ordinárias deverão constar do Calendário Escolar;

Parágrafo segundo – As deliberações do Conselho Escolar constarão em ata, e, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo terceiro – A função do membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho Escolar ocorrerão somente com “ quorum” mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros titulares.

Parágrafo primeiro – O suplente só fará parte deste “quórum” na ausência do titular;



Parágrafo segundo – O “quorum” será apurado, no início da reunião, quando da assinatura dos conselheiros na lista de presença.

Artigo 13 – A convocação para as reuniões deverá ser feita por notificação individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho Escolar.

Artigo 14- A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de conselheiros e com a leitura da ata da reunião anterior, feita pelo Secretário (a), a qual será submetida à aprovação.

Artigo 15- As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, porém sem direito a voto.

Parágrafo único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Artigo 16 – Os suplentes eleitos poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, com direito a voto.

Parágrafo único – O suplente eleito também terá direito a voto mesmo na presença do titular.

Artigo 17- As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Escolar, bem como as de Assembléias, deverão ser abertas aos interessados pela pauta do dia, com direito a voz.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 18 – Atribuições do Conselho Escolar da Unidade de Ensino:

- I- Aprovar seu Regimento;
- II- Apreciar as diretrizes, prioridades e metas de ação da Escola para cada ano letivo, que devem orientar a Proposta Político-Pedagógica anual, acompanhando a participação da comunidade escolar e sua execução;
- III- Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência, quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;



- IV- Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- V- Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- VI- Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- VII- Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alterações do Calendário Escolar;
- VIII- Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- IX- Promover a integração, sob todos os aspectos, com a comunidade, incentivando a participação das suas entidades representativas nas discussões da escola;
- X- Propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no âmbito das funções do Conselho;
- XI- Recorrer a instâncias superiores nas questões que não se julgarem aptas a decidir e não previstas no regimento escolar;
- XII- Zelar pelo cumprimento à defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII- Buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos existentes no município, escolares ou não, especialmente com o Conselho Tutelar;
- XIV- Analisar a substituição de conselheiros em casos de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no Regimento.

CAPITULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 19 - O Presidente do Conselho Escolar, bem como qualquer conselheiro presente à reunião, é competente para apresentar proposição ao Conselho, devendo sempre formulá-las com clareza e objetividade.

Parágrafo primeiro – As proposições têm que ter pertinência com os assuntos colocados em pauta;

Parágrafo segundo – As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que determinará a sua exposição, discussão e, se for o caso, a sua votação.

CAPITULO VII

DAS VOTAÇÕES



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Artigo 20 – Todas as matérias levadas à apreciação do Conselho Escolar serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo primeiro – Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação;

Parágrafo segundo – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 21 – As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente do Conselho Escolar, também o voto de desempate.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22 – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Escolar da Unidade Escolar.